



DIÁRIO OFICIAL  
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
CRIADO PELA LEI Nº. 128 DE 07 DE ABRIL DE 1981

ANO 2013

Lucena 15 de Julho de 2013

Nº. 2729

ATOS DO PODER EXECUTIVO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 100/2013

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA/PB E A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAIBA • EMATER PARAÍBA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA/PB, com sede na Rua Américo Falcão, nº. 736, inscrita no CNPJ Nº 08.924.813-0001-80, legalmente representada por seu **PREEITO MUNICIPAL MARCELO SALES DE MENDONÇA**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Mariano de Souza Falcão, s/n, Lucena no Estado da Paraíba, RG 1.054.990-SSP/PB, CPF 467.099.914-15, doravante denominada de **CONCEDENTE** e a **Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado da Paraíba**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.973.752/0001-40 com 'Sede à BR-230, km 13,3 Cabedelo/PB - CEP 58.310-000, neste ato representada pelo seu Presidente **GEOVANNI MEDEIROS COSTA**, inscrito no CPF nº. 569.047.704-49 residente e domiciliado à Rua José Sebastião da Silva, 403 - Bairro Santa Rosa - Campina Grande/PB - CEP 58.416-605, doravante denominada de **ACORDANTE** resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** que será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, o estabelecimento de um processo de cooperação interinstitucional visando o fortalecimento da agricultura familiar, através da integração de recursos técnicos e materiais, podendo também ter apoio financeiro, objetivando a implementação e promoção de Políticas e programas Públicos, voltados ao Desenvolvimento Rural Sustentável por meio de Assistência Técnica e Extensão Rural no Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o presente Termo de Cooperação com o seu Plano de Trabalho, o qual passa a integrar este termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA EMATER PARAÍBA

- a) Participar por convocação da **CONCEDENTE** na elaboração de Planos Diretores e/ou Planos Anuais de Desenvolvimento Rural Sustentável Municipal;
- b) Apresentar e discutir com a **CONCEDENTE**, os planos e atividades de assistência técnica e extensão rural no Município;



**DIÁRIO OFICIAL**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA**  
**CRIADO PELA LEI N°. 128 DE 07 DE ABRIL DE 1981**

ANO 2013

Lucena 15 de Julho de 2013

N°. 2729

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

- c) Executar o Plano de Trabalho, constante deste Termo de Cooperação, responsabilizando-se pelo cumprimento das metas existentes no mesmo, de acordo com a demanda da **CONCEDENTE**;
- d) Assessoramento à Administração Municipal, quando da necessidade de execução das atividades do meio rural, desde que previamente solicitadas e respeitadas as condições para tal atendimento, bem como a promoção de articulações entre órgãos prestadores de serviço agrícola, no Município;
- e) Apresentar relatório anual a **CONCEDENTE**, referente às atividades executadas em cumprimento do presente Termo de Cooperação Técnica;
- f) Para execução das atividades previstas neste Termo, cabe ainda a **ACORDANTE** dispor de recursos humanos e veículos indispensáveis à execução das ações e atividades constantes do Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA**

- a) Convocar a **ACORDANTE** para participar da discussão e elaboração, de Planos Diretores e/ou Planos Anuais de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município;
- b) Provocar através de solicitação o assessoramento técnico da **ACORDANTE**, em assuntos relacionados ao meio rural do Município, previamente planejados com a participação da mesma;
- c) A **CONCEDENTE** poderá subsidiar a **ACORDANTE** com os meios materiais e humanos necessários a execução das atividades previstas neste Termo de Cooperação, tais como: pessoal de apoio, material de expediente, veículos, combustível, manutenção de veículo, acesso a internet, entre outros que se façam indispensáveis a consecução de seu objeto.

**CLÁUSULA QUINTA RECURSOS FINANCEIROS**

Neste Termo de Cooperação Técnica não há previsão de transferência de recursos financeiros

**CLÁUSULA SEXTA DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos previstos na Cláusula Quarta, c, caso necessários, serão liberados em conformidade com a necessidade e a execução do objeto do presente Termo de Cooperação.

**CLÁUSULA SÉTIMA DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL**

A utilização temporária de pessoal, porventura disponibilizados pela **CONCEDENTE**, conforme mencionada na Cláusula Quarta, c, que se fizer necessária para a execução do objeto deste **Termo de Cooperação Técnica**, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a **ACORDANTE**, sendo esta única e exclusivamente da **CONCEDENTE**.

**CLÁUSULA OITAVA · DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

*[Handwritten signatures and initials]*



**DIÁRIO OFICIAL**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA**  
**CRIADO PELA LEI N°. 128 DE 07 DE ABRIL DE 1981**

ANO 2013

Lucena 15 de Julho de 2013

N°. 2729

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

O acompanhamento da execução deste Termo de Cooperação Técnica será realizado por meio da CONCEDENTE, e terá a finalidade de verificar o cumprimento do objeto deste Termo e a correta aplicação dos recursos porventura concedidos.

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

O presente Termo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por anuência das partes, por igual período, mediante Termo Aditivo, por no máximo 04 (quatro) vezes.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Prorrogar-se-á, de ofício, a vigência deste Termo, por qualquer outro motivo que porventura venha atrasar o início da execução do plano de trabalho, cuja prorrogação será limitada ao exato período em que constituiu o atraso.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido ou denunciado por qualquer das partes, em conjunto ou isoladamente, em caso de inobservância de quaisquer de suas cláusulas, hipótese em que será feita comunicação prévia, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da denúncia.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

O objeto do presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser modificado a qualquer época de comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A ACORDANTE poderá alterar unilateralmente o presente termo se, justificadamente, ficar comprovado fato impeditivo e não atribuível a sua responsabilidade, o qual venha a obstaculizar a execução do objeto deste termo e desde que respeitado o prazo de vigência instituído ao mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENS REMANESCENTES**

Os bens remanescentes, que porventura restarem do presente Termo de Cooperação, bem como aqueles que já compõem o patrimônio da ACORDANTE continuarão integrando-o.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

Fica permitido o livre acesso de servidores dos Sistemas de Controle Externo e Interno aos quais estejam subordinados, tanto a CONCEDENTE como a ACORDANTE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados diretamente com o instrumento pactuado, desde que em missão de fiscalização, inspeção, diligência ou auditoria.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

A prestação de Contas Final a ser apresentada a CONCEDENTE em até trinta dias após o término do presente termo, deve ser constituída de relatório de cumprimento do objeto e, quando for o caso acompanhado da documentação

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



DIÁRIO OFICIAL  
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
CRIADO PELA LEI N°. 128 DE 07 DE ABRIL DE 1981

ANO 2013

Lucena 15 de Julho de 2013

N°. 2729

ATOS DO PODER EXECUTIVO

comprobatória das atividades desenvolvidas, tais como: laudos, vistorias, listas de presenças, atas, entre outros

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca da **CONCEDENTE**, para dirimir quaisquer questões advindas deste Termo de Cooperação Técnica que não puderem ser solucionados amigavelmente pelas partes Acordantes

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento em **03 (três) vias** de igual teor e forma, sendo cada uma com 04 (quatro) laudas, para um só efeito, perante as testemunhas que seguem a tudo presentes.

LUCENA/PB 15 de Julho de 2013

MARCELO SALES DE MONTEIRO  
PREFEITO

GEOVANNI MEDEIROS COSTA  
PRESIDENTE  
EMATER-PB

Edigleyde Brito Bastos  
Diretor Administrativo  
CPF: 203.928.164-20

1) Adriano  
CPF: 009.660.564-26

2) Edigleyde Brito Bastos  
CPF: 203.928.164-20

VISTO

Edigleyde Brito Bastos  
Chefe da ASJUR  
OAB-PB 9556  
EMATER-PB

Edigleyde Brito Bastos  
Chefe da ASJUR  
OAB-PB 9556  
EMATER-PB



**DIÁRIO OFICIAL**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA**  
**CRIADO PELA LEI Nº. 128 DE 07 DE ABRIL DE 1981**

ANO 2013

Lucena 15 de Julho de 2013

Nº. 2729

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

ANEXO I  
 PLANO DE TRABALHO 1/3

1. Dados Cadastrais: (Decreto nº. 29.463/2008, artigo 40º)

Órgão/Entidade Concedente: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA-PB		CNPJ 08.924.813-0001-80	
Endereço Rua Américo Falcão, nº 736 - Centro			
Cidade LUCENA	UF PB	CEP 58.315.000	Telefone (83)3293-1981
Nome do Responsável MARCELO SALES DE MENDONÇA		CPF 467.099.914-15	
RG 1.054.990 - SSP-PB	Cargo PREFEITO MUNICIPAL	Função GESTOR PÚBLICO	Matrícula
Endereço Rua Mariano de Souza Falcão, s/n - LUCENA-PB		CEP: 58.315.000	

2. Outros Participantes

Órgão/Entidade Acordante: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba - EMATER-PB		CNPJ 08.973.752/0001-40	
Endereço Margem da Rodovia BR 230, Km, 13,3 - Caixa postal 105.			
Cidade Cabedelo	UF PB	CEP 58.310-000	Telefone (83) 3218 8100
Nome do Responsável GEOVANNI MEDEIROS COSTA		CPF 569.047.704-49	
RG 1.086.111 SSP/PB	Cargo Diretor Presidente da EMATER - PB	Função Engenheiro Agrônomo	Matrícula
Endereço Rua: José Sebastião da Silva, 403, Santa Rosa, Campina Grande - PB		CEP 58.416-605	

3. Descrição do Atendimento

Título do Projeto (Programa/Ação) <b>Sistema de Cooperação Mútua para garantir a Assistência Técnica e Extensão Rural no Município de LUCENA-PB</b>	Período de Execução	
	Início	Término
	Data Prevista <b>MÊS 01</b>	Data Prevista <b>MÊS12</b>
<b>Identificação dos Serviços</b> Sistema de Cooperação Mútua para garantir a Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) no Município de Lucena - PB objetivando contribuir para o Desenvolvimento Rural Sustentável através da prestação de serviços de ATER para agricultoras e suas organizações, com assessoramento técnico na perspectiva de implementação e ampliação do e Programas Públicos		
<b>Justificativa da Proposição</b> As Políticas e Programas Públicos numa perspectiva de transformação social, ambiental e econômica do público partice das mesmas, de um modo geral, requerem a articulação entre os Entes Federativos Considerando ainda que as ações voltadas a Promoção do Desenvolvimento Rural Sustentável, com inclusão social e fortalecimento da Agricultura Familiar, aliado a um crescente leque de Políticas e Programas, exigindo necessariamente qualificação do atendimento à Agricultura Familiar no Município. Neste sentido, justifica-se a formalização deste Termo de Cooperação entre a EMATER e Governo Municipal.		

FM



**DIÁRIO OFICIAL**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA**  
**CRIADO PELA LEI Nº. 128 DE 07 DE ABRIL DE 1981**

ANO 2013

Lucena 15 de Julho de 2013

Nº. 2729

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**PLANO DE TRABALHO 2/3**

**4. Metas**

Descrição das ações pactuadas

- Emissão de DAPs
- ATER a Agricultores/as Familiares, com atenção ao envolvimento de Mulheres e Jovens, numa perspectiva de organização da produção para comercialização
- Auxiliar a preparação e acompanhamento técnico das Safras Agrícolas
- Acompanhamento técnico das Criações de Animais da Agricultura Familiar
- Assessoramento Técnico ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS e suas Associações
- Elaboração de Projetos PRONAFs, COOPERAR e Empreender Paraíba
- Colaborar na Elaboração de Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável no Município
- Promover e articular capacitações as Famílias, em temáticas de interesse da Agricultura Familiar
- Articular e mobilização ações relacionadas a Defesa Sanitária Agropecuária
- Articular e mobilizar ações relacionadas a ampliação e qualificação do Acesso a Políticas e Programas Públicos voltados a Agricultura Familiar

**5. Relação de Beneficiários**

Especificação dos Benefícios	Beneficiários		
	Direto	Indireto	Total
Agricultores Familiares do município de Lucena	80	28	108

**6. Declaração de Adimplência**

Na qualidade de representante legal da concedente, declaro, para fins de prova junto a (ao) EMATER-PB, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual.  
 Pede Deferimento.

LUCENA/PB 27 de Junho de 2013

MARCELO SALES DE MENDONÇA  
 PREFEITO

**7. Aprovação pelo acordante**

Aprovado.

CABEDELO 15 de Julho de 2013

\_\_\_\_\_  
 GEOVANNI MEDEIROS COSTA  
 Diretor Presidente  
 EMATER-PB



DIÁRIO OFICIAL  
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
CRIADO PELA LEI N°. 128 DE 07 DE ABRIL DE 1981

ANO 2013

Lucena 15 de Julho de 2013

N°. 2729

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado da Paraíba  
Caixa Postal 105 Br 230 km 13,3 - Estrada de Cabedelo  
Cabedelo - PB - Brasil - CEP. 58.310-000  
Tel. (83) 3218-8100/1 3218-8101  
[www.emater.pb.gov.br](http://www.emater.pb.gov.br)  
@ematergovpb

Termo de Responsabilidade Técnica - Anexo 11

As partes conveniadas acima especificadas, em comum acordo, escolhem o seguinte técnico para assessorar a execução do presente Termo de Cooperação, em atendimento ao que dispõe a Cláusula Terceira:

TÉCNICO: EDUARDO HENRIQUE FERREIRA LIMA - CPF: 367.380.341-72  
Profissão: MÉDICO VETERINÁRIO - N.º Registro Profissional 577  
Endereço: RUA GOLFO DE CORONATION, N.º270, PONTA DE CAMPINA,  
CABEDELO-PB  
Responsável pelo Município de: LUCENA-PB

Atribuições do técnico:

- a) Elaborar Planos Diretores e/ou Planos Anuais de Desenvolvimento Rural Sustentável Municipal;
- b) Apresentar e discutir com a Secretaria de Agricultura/Prefeitura, os planos e atividades de assistência técnica e extensão rural do Município;
- c) Execução do Plano de Trabalho constante deste termo, responsabilizando-se pelo cumprimento das metas existentes no mesmo;
- d) Assessorar à Administração Municipal, quando da necessidade de execução das atividades do meio rural, bem como promover às articulações entre órgãos prestadores de serviço agrícola, no Município;
- e) Comunicar por escrito com antecedência ao seu superior hierárquico a impossibilidade do cumprimento ou desempenho de suas atribuições referente ao presente termo, quando não tiver condições de realizá-la.

Cabedelo(PB), 27 de Junho de 2013

Ciente de suas atribuições

Técnico: EDUARDO HENRIQUE FERREIRA LIMA  
Matricula: 1981-0



DIÁRIO OFICIAL  
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
CRIADO PELA LEI N°. 128 DE 07 DE ABRIL DE 1981

ANO 2013

Lucena 15 de Julho de 2013

N°. 2729

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DE ACORDO

Coordenador Regional da EMATER-PB Data: _____ / _____ / _____	Diretor Técnico da EMATER-PB Data: _____ / _____ / _____
Diretor Administrativo da EMATER-PB Data: _____ / _____ / _____	Chefe da ASJUR EMATER-PB Data: _____ / _____ / _____